



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA ESPECIAL

ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO

ASSESSORIA JURÍDICA

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

ELISA COSTA CRUZ

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

CRISTIANE MELLO DE MEDEIROS VARGAS

CORREGEDORIA-GERAL

NILTON MANOEL HONORIO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

PATRÍCIA DE SOUZA FIGUEIREDO

ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANDREA ISSA AVILA VIEIRALVES MARTINS

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

SUBCORREGEDORIA-GERAL

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 4 CORREGEDORIA GERAL - CG
- 4 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
- 5 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 14.07.2020

Referência: Processo n° E-20/001.004320/2020

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1052 DE 14 DE JULHO DE 2020

**ALTERA EM PARTE
A RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1012,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE
DISPÕE
SOBRE PROCEDIMENTOS DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA
RELACIONADOS À APURAÇÃO E
À APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS ÀS
PROponentes, LICITANTES E
CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual n° 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar n° 80/94,

CONSIDERANDO

- a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de gestão administrativa relacionados à apuração e à aplicação de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução DPGERJ n° 1012, de 21 de outubro de 2019;
- o contido nos artigos 81 a 88 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e,
- o constante dos autos do processo n° E-20/001.004320/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução n° 1012, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de gestão administrativa relacionados à apuração e à aplicação de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito da Defensoria

Pública do Estado do Rio de Janeiro, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O gestor do contrato nomeado para acompanhar a execução do objeto contratual deverá, após a designação da equipe de fiscalização pelo Secretário da Pasta, abrir processo de acompanhamento e fiscalização e encaminhar aos fiscais para registro de todas as ocorrências, relacionando-o ao processo de contratação no SEI.

§ 1º. O processo de fiscalização, que servirá de instrução à comunicação para abertura do procedimento apuratório nos casos de ajustes firmados, deverá conter todos os registros referentes à execução do objeto, as medidas tomadas pelos fiscais na tentativa da solução dos problemas ocorridos, bem como toda e qualquer comunicação realizada entre os fiscais e os prepostos da contratada e documentos apresentados.

§ 2º. Ocorrendo inadimplemento na execução contratual, os fiscais dos contratos deverão buscar soluções amigáveis e convenientes à Administração e, não sendo possível, deverão comunicar de forma descritiva e detalhada ao gestor do contrato, em processo apartado denominado “Licitação: Aplicação de Sanção decorrente de Contratação”.

§ 3º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I – indicação da falha contratual;
- II – cláusula contratual e/ou dispositivo legal descumprido;
- III – consequências e impacto do inadimplemento para a Defensoria Pública;
- IV – o valor dos danos financeiros suportados pela Defensoria Pública;
- V – medidas adotadas anteriormente pela fiscalização;
- VI – outras informações pertinentes à compreensão do caso.

§ 4º. A ausência de uma das informações acima elencadas deverá ser devidamente justificada pelos fiscais do contrato.” (NR)

“Art. 5º.

I – pela instauração de procedimento apuratório, mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, com a indicação do número do procedimento;





(NR)

"Art. 6º.
....."

§ 1º.
....."

IV – as normas legais e as cláusulas contratuais supostamente infringidas;
....."

§5º. Os autos dos processos administrativos relacionados também deverão ser disponibilizados ao interessado através de link eletrônico para o endereço de correspondência cadastrado no SEI, nos casos aplicados a Contratados, ou SIGA, nos casos aplicados a Licitantes e Proponentes." (NR)

"Art. 7º. A resposta do interessado deverá ser preferencialmente encaminhada eletronicamente, ou, não sendo possível, entregues no ou encaminhadas ao Protocolo da Defensoria Pública.

Parágrafo único.
....." (NR)

"Art. 8º. Uma vez transcorrido o prazo para a defesa do interessado, tenha sido esta apresentada ou não, o órgão demandante se manifestará sobre o alegado preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias corridos." (NR)

"Art. 9º. Finalizada a instrução, havendo documento ou fato novo, a Diretoria de Contratos, Licitações e Convênios - DCLC promoverá a intimação do interessado para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos moldes dispostos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º." (NR)

"Art. 12.
....."

§ 1º. Aplicam-se aos recursos o disposto no artigo 6º, §2º, §3º, §4º e §5º e artigo 7º e seu § 1º.
....."

§ 4º. Decidido o recurso, após a devida publicação, o interessado será intimado para ciência nos moldes dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º.

§ 5º. Unicamente nos casos de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá recurso diretamente ao Defensor Público Geral, que, a seu critério, poderá recebê-lo com efeito suspensivo." (NR)

"Art. 13. No caso de aplicação de multa, o

interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da decisão.

§1º Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Coordenação de Contabilidade - CONTAB, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.

§2º Transitada em julgado a decisão, caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Não tendo sido recolhido ou descontado o valor integral da multa aplicada, a Defensoria Pública tomará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro." (NR)

"Art. 17. Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pelo Secretário da Pasta a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados." (NR)

"Art. 18. Quando da intimação do interessado para apresentação de defesa ou ciência de decisão que caiba recurso, deverão ser os autos dos processos administrativos relacionados, disponibilizados através de link eletrônico para o endereço de correspondência cadastrado no SEI, nos casos aplicados a Contratados ou SIGA, nos casos aplicados a Licitantes e Proponentes." (NR)

"Art. 19 A contagem dos prazos se dá excluindo o dia de início e incluindo-se o dia final." (NR)

Art. 2º - Revogar o parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202000908 - Protocolo: 0415111

Ato de Designação

| De 14.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.000028/2019





CESSA, com validade a contar de 15 de julho de 2020, o ato que designou a Exma. Defensora Pública **JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA**, matrícula n° 30321491, para o exercício da função de Secretária de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

DESIGNA, com validade a contar de 15 de julho de 2020, a Exma. Defensora Pública **PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE**, matrícula n° 30893283, para o exercício da função de Secretária de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ADIR ao Gabinete a Exma. Sra. Defensora Pública **JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA**, matrícula n° 30321491, Titular da 2ª DP de Armação de Búzios, na forma do art. 8º, IX, LC 06/77, a contar de 15 de julho de 2020.

Id: 202000907 - Protocolo: 0414947

Aviso Geral

| De 15.07.2020

Referência: Processo n° E-20/001.000028/2019

As Coordenações de Defesa Criminal e do Núcleo do Sistema Penitenciário solicitam às(aos) Defensoras(es) Públicas(os) com atribuição criminal a estrita observância da Ordem de Serviço n° 118/18, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nomeadamente do disposto no art. 7º e e parágrafo único do referido ato normativo, que tratam de forma específica da expedição de carta de execução de sentença (CES) ao juízo da execução penal em casos de decisões penais condenatórias.

Cuidando-se de execução provisória de pena privativa de liberdade com réu preso, a CES deve ser expedida após o recebimento do recurso, independentemente da parte recorrente (art. 12 da Resolução n° 07/12, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça c/c art. 9º, caput, da Resolução n° 113/10, do Conselho Nacional de Justiça), e, tratando-se de condenação definitiva, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado estando o réu preso ou uma vez cumprido o respectivo mandado de prisão (art. 4º, § 3º, alínea "c", da Resolução n° 07/12, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça c/c art. 2º, § 1º, da Resolução n° 113/10, do Conselho Nacional de Justiça).

Reforça-se, ainda, a obrigatoriedade de frequente consulta e utilização dos e-mails funcionais pessoais e dos respectivos órgãos de atuação por parte das(os) Defensoras(es) Públicas(os) como ferramentas comunicacionais interinstitucionais da Defensoria Pública.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Id: 202000914 - Protocolo: 0415617

Corregedoria Geral - CG

Aviso Geral

| De 15.07.2020

Referência: Processo n° E-20/001.004403/2020

A CORREGEDORIA-GERAL AVISA aos Exmos. membros da Defensoria Pública que, ao elaborar as petições iniciais e intercorrentes, procurem indicar os dados cadastrais, a exemplo de números de telefone fixos e celulares (Whatsapp), E-mails, perfis em redes sociais ou quaisquer outros canais de contato que possibilitem aos oficiais de justiça a prática dos atos processuais de sua competência pelos meios virtuais possíveis.

Id: 202000913 - Protocolo: 0415185

Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

Ato de Homologação de Licitação

| De 14.07.2020

Referência: Processo n° E-20/001.010529/2019

Considerando a adjudicação dos **itens 1, 3, 4 e 5** à sociedade empresária **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, perfazendo o valor total de R\$ 19.608,00 (dezenove mil seiscientos e oito reais); **item 2** à sociedade empresária **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, perfazendo o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO **DPRJ** n.º 005/20, cujo objeto é **à contratação de serviço de emissão de certificados digitais, sob demanda, contemplando o fornecimento de token quando necessário.**

Id: 202000909 - Protocolo: 0415161

Extrato de Instrumento Contratual

| De 15.07.2020

Referência: Processo n° E-20/001.001126/2020





INSTRUMENTO: Contrato n° 25/2020

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Empresa Mineira de Computadores LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos do tipo estação de trabalho

VALOR GLOBAL: R\$ 20.208.480,00 (vinte milhões, duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020

PRAZO: 24 (vinte e quatro meses)

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

Id: 202000912 - Protocolo: 0415623

Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

Ato de Designação

| De 14.07.2020

Referência: Processo n° E-20/001.003180/2018

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução, acompanhamento e fiscalização da contratação celebrada entre a **DPRJ** e a **VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI**, os servidores: Gisele Francisco da Silva do Nascimento, matrícula 30923718, Roberta dos Santos Libório, matrícula 9116527-4, Elter Grauber Barboza Matias, matrícula 3077804-7 e como gestor do contrato o servidor Pedro Alexandre Mamedes Manhães, matrícula: 969571-9. Todos referentes ao **contrato n° 037/2019 e seus aditivos**, processo administrativo E-20/001.003180/2018 (prestação de serviço de portaria).

Id: 202000910 - Protocolo: 0414991

Referência: Processo n° E-20/001.001630/2020

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, como membro da comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato celebrado entre a **DPRJ** e a sociedade empresária **FENIX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, a servidora GISELE FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 30923718 em substituição ao servidor JAGUARIBE DOS NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 3032933-8. Todos referentes ao contrato n° 19/2020, processo administrativo E-20/001.001630/2020.

Id: 202000911 - Protocolo: 0414919

